



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 293/2022

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 5.557, DE 15 DE AGOSTO DE 2011, INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS A SEMANA DO TRANSTORNO DO DEFICIT DE ATENÇÃO/HIPERATIVIDADE – TDA/H.

Considerando:

que a ex-Vereadora Ana Santa Ferreira Alves, apresentou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 056/2011, que instituiu no Calendário de Eventos do Município de Assis, a Semana do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade - TDA/H.

que o referido Projeto foi aprovado e uma vez sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, transformou-se na Lei Municipal nº 5.557 de 15 de agosto de 2011, conforme cópia anexa;

que na Lei referenciada estão previstas diversas ações deverão ser realizadas anualmente na primeira semana de junho; e

que a Lei tem como objetivo principal :

- promover campanhas educativas visando a conscientização quanto às problemáticas das crianças hiperativas e com e com deficit de atenção e seu tratamento;

- realizar palestras, seminários, encontros e atividades afins; e

- promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das crianças hiperativas e com deficit de atenção e seu tratamento.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

a) a Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida? Se positivo esclarecer e se negativo justificar.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2022.

GERSON ALVES
Vereador - PTB

REQUERIMENTO Nº 293/2022 - Protocolo nº 1986/2022 recebido em 05/08/2022 14:12:34 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4E70-0F3F-7F32-BB23.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.557, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Proj. de Lei nº 058/11 Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Institui no Calendário de Eventos do Município de Assis a Semana do Transtorno do Deficit de Atenção/Hiperatividade – TDA/H.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída nos termos desta Lei, a **Semana do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDA/H** no calendário de eventos do Município de Assis, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho.
- Art. 2º -** A organização e implementação da semana ora instituída ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação desenvolverá campanhas informativas.
- Art. 3º -** A "Semana do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDA/H" prevê a realização de atividades tendentes a:
- I - promover campanhas educativas visando a conscientização quanto às problemáticas das crianças hiperativas e com deficit de atenção e seu tratamento;
 - II - realizar palestras, seminários, encontros e atividades afins; e.
 - III - promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das crianças hiperativas e com deficit de atenção e seu tratamento.
- Art. 4º -** Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 15 de Agosto de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Agosto de 2011.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Polis a Nação cujo Deus é o Senhor

